

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº222/2023

Ementa: Autoriza a Prefeitura a Instituir Indenização ao Integrante da Carreira do Magistério

Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da carreira do magistério que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado de seu regime de turno ou escala. Parágrafo único. A indenização será devida no valor, por turno ou escala de trabalho, ao magistério que se dispuser, voluntariamente, a trabalhar durante parte do período de repouso remunerado de seu regime de turno ou escala e participar de eventuais ações relevantes, complexas ou emergenciais que exijam significativa mobilização.

Art. 2º As condições e os critérios necessários ao recebimento da indenização de que trata esta Lei, os quais observarão os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impensoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público; e a necessidade quantitativa e qualitativa de servidores que a carreira do magistério deverá disponibilizar para o atendimento da demanda das atividades em consonância com os calendários nacional e regional de operações e as atividades emergenciais e excepcionais.

Art. 3º A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei não poderá ser paga cumulativamente com diárias.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput deste artigo, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 4º A indenização de que trata o art. 1º desta Lei:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;

II – não será incorporada ao subsídio do servidor; e



III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

Art. 5º As verbas necessárias ao pagamento da indenização de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias consignado na lei orçamentária anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A indenização contempla as atividades extras, tais como: Reuniões noturnas previstas em calendário escolar, reunião de conselho de classe fora do horário de expediente, eventos de capacitação aos sábados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de junho de 2023

**FÁBIO PAVONI
VEREADOR
(assinado digitalmente)**

